



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.815

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 384/11.** João Pessoa, 02 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, para, em caráter especial, funcionar, conjuntamente com o Dr. Diogo D'arrola Pedrosa Galvão, no Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 001/10, em tramitação na Curadoria da Comarca de Princesa Isabel.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 412/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para no dia 11/03/11, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 420/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, o 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 15/03/11 a 31/03/11.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 421/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 14/03/11, a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor Especial Criminal na mesma Promotoria e Comarca.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 422/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 16/03/11, a Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da

Comarca de Sousa, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 423/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 14/03/11 a 31/07/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 424/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 14/03/11 a 31/07/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 425/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 14/03/11 a 31/07/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 426/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, durante o período de 16/03/11 a 30/03/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 427/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº

97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 10º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 16/03/11 a 30/03/11, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 428/11.** João Pessoa, 14 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital (MP2), com exercício no 2º Tribunal do Juri da mesma Comarca, para funcionar no Processo nº 200.2010.040570-9, em tramitação na 12ª Promotoria Cível da Comarca da Capital, em virtude de suspeição alegada pelo titular.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 398/11.** João Pessoa, 03 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.604/10, de 17.12.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o Plantão Anual de 2011, nas seguintes regiões:

|  |  |
|--|--|
| 4ª REGIÃO - ALGOA GRANDE, ALGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUTÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE |  |
| MARÇO  |  |
| DIAS   | COMARCA/PROMOTORIA   |
| 08/03/11   | Dr. Benino Estrela de Oliveira<br>(Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos) |

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PAUTA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 17/03/11 - às 14h30**  
LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
- 3º. Comunicações da presidência;
- 4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;
- 5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);

6º ORDEM DO DIA:

**ITEM 6.1. JULGAMENTO:** Procedimento CGMP nº 010/2010 - Relatório de Atuação de Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba em Estágio Probatório, remetido pela Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público - Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado.

RELATOR CONSELHEIRO: NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS.

**ITEM 6.2. APRECIAR - Proposta de Resolução CSM - Disciplina o processo de escolha dos mem-**

bros do Ministério Público do Estado da Paraíba que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

**ITEM 6.3. APRECIAR** – Arquivamento - Procedimentos Administrativos:

RELATORA CONSELHEIRA: MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO

01.045/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 02.001/10 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas; 03.03/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca; 04.182/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 05.027/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá; 06.004/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá; 07.32/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 08.05/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 09.13/06 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 10.08/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 11.076/08 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 12.53/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malts;

RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO

01.054/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 02.275/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos; 03.03/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 04.68/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; 05.021/05 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 06.38/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; 07.00/10 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; 08.048/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 09.042/09 com 01082/07.2 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 10.157/06 - Promotoria de Defesa do Cidadão da Comarca da Capital; 11.021/10 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 12.007/08 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 13.077/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 14.11/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 15.034/08 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 16.50/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa; 17.17/10 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 18.030/10 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 19.13/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 20.65/09 - Promo-

toria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; 21.049/09 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 22.47/09 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 23.45/10 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 24.0017/06 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 25.66/08 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba; 26.002/04 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 27.069/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 28.029/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 29.064/02 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 30.012/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande;

RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ ROSENO NETO

01.085/06 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 02.040/07 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 03.060/05 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa; 04.010/07 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 05.036/06 (03 vls.) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 06.17/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro; 07.061/10 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Caiçara; 08.04/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira; 09.02/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira; 10.030/08 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Campina Grande; 11.13/09 (02 vls.) - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí; 12.010/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux; 13.009/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux; 14.012/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 15.024/10 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 16.012/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 17.4267/1996 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 18.12/05 (02 vls.) - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Malta; 19.010/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá; 20.003/10 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Comarca de Campina Grande; 21.032/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux; 22.005/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas; 23.010/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana; 24.36/09 - Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 25.034/09 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 26.048/10 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara; 27.044/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras; 28.17/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta; 29.28/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Boletim 2011. 0027

Expediente do dia 03/03/2011 09:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

103 - Execução Penal

1 - 0014038-06.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ANTONIO VIEIRA DA SILVA (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES, LUCIANO MEIRELES BEZERRA). (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a pretensão executória do Estado em favor de ANTONIO VIEIRA DA SILVA, em face do integral cumprimento da pena restritiva de direitos, com fulcro no art. 66, II, da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para BAIXA E ARQUIVAMENTO. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0004198-50.1900.4.05.8200 ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HOMERO

DA SILVA SATIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO, JOAO LUIZ COLARES SARMENTO) x ANTONIO ALBERTO DINIZ DE MEDEIROS E OUTROS. (...) intime-se, igualmente, o exequente para manifestar-se, no prazo de 05, acerca das requisições de pagamento (fls. 406/407), cientificando-lhe, ainda, do Demonstrativo de Lançamento de TDA's apresentado pelo INCRA (fls. 408/410).

4 - 0000329-59.2009.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOSÉ VERIATO DE SOUZA, REP. POR ELZA MARIA CHAVES VERIATO DE SOUSA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, formulado pela CEF à fl. 135. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000852-91.1997.4.05.8200 DIAS PAIVA CONSTRUTORA LTDA (Adv. ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO, PEDRO PONTES DE AZEVEDO) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). (...)dê-se vista dos autos à parte autora, conforme requerido às fls. 99/100. ...Oportunamente, remetam-se os presentes à Distribuição para baixa e arquivamento.

6 - 0007762-22.2006.4.05.8200 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

7 - 0000475-37.2008.4.05.8200 EDSON FLÁVIO DINIZ GOMES FILHO (Adv. CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Intime-se novamente a parte autora para que tome as providências necessárias à realização dos exames e conclusão da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme mencionado às fls. 688....

8 - 0004366-66.2008.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES MACHADO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)vista às partes, sucessivamente, por 10 (dez) dias. (informação da contadoria)

9 - 0001159-25.2009.4.05.8200 MARCILIO VIEIRA COSTA SANTOS (Adv. ELZA ZIRPOLI, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

10 - 0004662-54.2009.4.05.8200 LUIZ CASSIANO DOS ANJOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VANCONCELOS DE FRANCA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

11 - 0006070-80.2009.4.05.8200 ROSA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

12 - 0007564-77.2009.4.05.8200 JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

13 - 0008507-94.2009.4.05.8200 MARLUCE DA COSTA LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CAIXA, para pronunciamiento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 0008895-94.2009.4.05.8200 ALINE LOPES DA NOBREGA CAVALCANTI (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, acolho o pedido de renúncia, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, face a concessão da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 0004397-18.2010.4.05.8200 JACY MARIA DE MELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para declarar a nulidade do parágrafo único da cláusula 5 inserido no contrato de mútuo às fls. 24/33, para o fim de isentar a mutuária-autora da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato (parcela nº 240) não decorrente de inadimplência, com a consequente liberação da respectiva hipoteca. Em face de sua sucumbência, condeno as rés ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com arrimo no § 3º, do art. 20 do CPC, que deverá ser rateado entre ambas. As rés ressarcirão as custas antecipadas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 0006417-79.2010.4.05.8200 VERA LUCIA MARIA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 39, em face do instrumento procuratório de fl.09 e do subestabelecimento de fl.141, à Secretaria para anotações, em seguida, abra-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0008954-48.2010.4.05.8200 IVAN BARREIRO DE LEMOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

18 - 0008049-43.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES). (...) Por todo o exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência ajuizada pela UNIÃO. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao traslado da presente decisão para os autos principais, desapensem-se estes, arquivem-se e, por fim, voltem-me aqueles conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

19 - 0008425-29.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES). (...) Por todo o exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência relativa ajuizada pela UNIÃO. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao traslado da presente decisão para os autos principais, desapensem-se estes, arquivem-se e, por fim, voltem-me aqueles conclusos para sentença.Publique-se. Intime-se.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

20 - 0008726-73.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE). (...) Por todo o exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência relativa ajuizada pela UNIÃO. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao traslado da presente decisão para os autos principais, desansem-se estes, arquivem-se e, por fim, voltem-me aqueles conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 0008784-04.1995.4.05.8200 PERPETUA GONZAGA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da petição e documentos acostados às fls. 91/105, informou sobre o falecimento dos autores Perpétua Gonzaga Barbosa e Manoel Gomes Neto, bem como sobre os pagamentos efetuados em favor dos demais autores, inclusive com relação aos honorários advocatícios. Assim, suspendo a determinação para expedição das requisições de pagamentos em nome dos exequentes. Dê-se vista a parte autora para manifestação. P.

22 - 0009733-76.2005.4.05.8200 CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Intimem-se os advogados Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, OAB/PB 11.689 e André Luiz Cavalcanti Cabral, OAB/PB 11.195 para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem à Secretaria da 3ª Vara para recebimento dos Alvarás de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancelem-se os alvarás, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

23 - 0001850-73.2008.4.05.8200 SEVERINO LUIZ FILHO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.151/152), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 0006018-84.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) 5- Intime-se o embargado sobre as informações prestadas pelo DNOCS.

25 - 0006019-69.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Convento o julgamento do feito em diligência, a fim de possibilitar o correto julgamento da lide. A embargante alega que o síndica-

to substituto processual juntou planilhas de cálculos de pessoas estranhas à relação processual, quais sejam GILVANDRO VIEIRA DE MELO e GLAUCIO FERRAZ VIANA. Percebo, contudo, que houve equívoco deste Juízo em não incluir tais exequentes no Termo de Retificação, haja vista terem sido fruto de emenda à inicial, a qual se deu antes da citação do executado, como podemos constatar às fls. 38; 55/56; e 57/58, todas dos autos principais. Considerando tal equívoco, remetam-se os autos às correções cartorárias para a inclusão de GILVANDRO VIEIRA DE MELO e GLAUCIO FERRAZ VIANA no rol de exequentes do processo nº 0007082-66.2008.4.05.8200; bem como incluir o primeiro no rol de embargados da presente ação. Por fim, faz-se necessário intimar a embargante para embargar a planilha de cálculos do exequente GILVANDRO VIEIRA DE MELO, assim como levantar eventual transação que este tenha firmado com a União. Ressalte-se que os cálculos do exequente GLAUCIO FERRAZ VIANA já foram devidamente embargados. A embargante também deverá prestar informações a respeito da transação firmada pelo exequente HELENO FERREIRA DA SILVA (fls. 28/29), vez que a aquela não está assinada por este. Caso não haja termo de transação assinado pelo referido de próprio punho, faz-se necessária a comprovação da alegação. (...) 3. Dê-se vista à parte embargada;

26 - 0008353-76.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) 4- Intime-se o embargado sobre as informações prestadas pelo DNOCS....

27 - 0008692-35.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) 4- Intime-se o embargado sobre as informações prestadas pelo DNOCS....

28 - 0008128-22.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEVERINO OVIDIO DE PAIVA (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, MARCOS RIQUE DE SOUZA). (...) 4- Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 42/47.

#### 29 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0009141-76.1998.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Considerando o elevado número de executados o que provavelmente ocasionará demora na tramitação da presente execução, determino que quando da expedição do requerimento de pagamento em favor dos executados nos autos principais, sejam deduzidos dos seus créditos o valor cobrado pela FUNASA às fls. 679/681 (R\$ 1.238,65) referente aos honorários sucumbenciais arbitrados em seu favor no julgado proferido nestes Embargos. Juntem-se a estes, cópias das referidas requisições, dando-se baixa na Distribuição e arquivando-se os presentes. P!

#### 240 - AÇÃO PENAL

30 - 0003028-91.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ROBERTO RIVELINO ARAUJO LOPES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, RODRIGO LUIZ DE ARAUJO CAVALCANTI). (...) Intimação, por publicação, do defensor de LAVANAYRE para apresentar alegações finais.

31 - 0007232-47.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x GILSON DE SOUZA CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o acusado GILSON DE SOUZA CORREIA da acusação da prática do crime previsto no art. 289, § 1º, do CP (introduzir moeda falsa em circulação), de conformi-

dade com o art. 386, VII, do CPP. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0004069-25.2009.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3. Vista ao Sindicato autor.

33 - 0004768-16.2009.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Decorrido o prazo, subam os autos ao Tribunal como determinado às fls. 296. I.

34 - 0004939-70.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Intimem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

35 - 0007899-62.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO) x MUNICIPIO BOM JESUS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA). (...) Por todo o exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência ajuizada pela UNIÃO. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao traslado da presente decisão para os autos principais, desansem-se estes, arquivem-se e, por fim, voltem-me aqueles conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

36 - 0008754-75.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x AUGUSTA LIRAMENDES BRAGA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, RAONI LACERDA VITA). Intime-se a expropriada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição do DNIT (fls. 78/80)....

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 0007765-55.1998.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ORLA DA PRAIA DO BESSA (Adv. ARAEL MENEZES DA COSTA) x JOSE EVERALDO PROCOPIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO GERMANO RAMALHO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS, FERNANDO VIEIRA DE ATAÍDE, GENE SOARES PEIXOTO, ALUISIO DA SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, INES MARIA DA SILVA, MARIA CELIA M. DA FONSECA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA, JOSE CLAUDIO PEREIRA XAVIER, FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA, JOSE AMARILDO DE SOUZA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, MARCIO J. VIANA DE OLIVEIRA, WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x ROBERTO JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x ALNÍCIO KIOMARU GOMES SUDO INÁCIO (Adv. ANTONIO GERMANO RAMALHO) x LUIZ RAMOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMIN-

GOS DE M. JUNIOR, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x MARIO RODRIGUES DUARTE. (...) Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Paulo Antônio Augusto Melo do Nascimento, Natália Seixas de Queiroga e pelo Município de João Pessoa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-37  
 ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO-5  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-14  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-37  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7,11  
 ALUISIO DA SILVA-37  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-37  
 ALYSSON CORREIA MACIEL-6  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-34  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-21  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-14  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-22  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-8  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-24,25,26,27  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-30  
 ANTONIO GERMANO RAMALHO-37  
 ARAEL MENEZES DA COSTA-37  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO-33  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-10  
 CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-7  
 CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI-9  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-3,24,25,26,27  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-37  
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-36  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-24,25,26,27  
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-36  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-37  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13  
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-15  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-37  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-4  
 DORIS FIÚZA CHAVES-18,19,20,35  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-34  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-37  
 EDUARDO VALADARES DE BRITO-37  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,32  
 ELZA ZIRPOLI-9  
 EVANDRO JOSE BARBOSA-28  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-37  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-37  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-22  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10  
 FERNANDO VIEIRA DE ATAÍDE-37  
 FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA-37  
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-4,8  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-34  
 GEILSON SALOMAO LEITE-37  
 GENE SOARES PEIXOTO-37  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-37  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-37  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-36  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-37  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-2  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-36  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 ICLEA VANCONCELOS DE FRANCA-10  
 INES MARIA DA SILVA-37  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,25,26,27  
 JAILTON CHAVES DA SILVA-12  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-24,25,26,27  
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-19  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-28  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17  
 JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-20  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-3  
 JOAO LUIZ COLARES SARMENTO-2  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-3  
 JONATHAN B VITA-36  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-24,25,26,27  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-8  
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-37  
 JOSE ARAUJO FILHO-21  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-37

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21  
 JOSE CLAUDIO PEREIRA XAVIER-37  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-21  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-37  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-34  
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-5  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-6,34  
 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-36  
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,32,33  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-23  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-34  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-34  
 LINCOLN VITA-36  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-30  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13  
 LUCIANO MEIRELES BEZERRA-1  
 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-3  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-18,19,20,35  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-22  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-22  
 LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-1  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16  
 MARCIO J. VIANA DE OLIVEIRA-37  
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34  
 MARCOS RIQUE DE SOUZA-28  
 MARIA CELIA M. DA FONSECA-37  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-37  
 MARIA JOSE MEIRELES DA FONSECA-37  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-29  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-34  
 NELSON FERNANDES ARAGAO-2  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23  
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-22  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-3  
 PAULO LEITE DA SILVA-3  
 PEDRO PONTES DE AZEVEDO-5  
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-11  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-34  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-21  
 RAONI LACERDA VITA-36  
 RENILDA LUNA E SILVA-29  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-37  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-24,25,26,27  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-31  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-37  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-37  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-6  
 RODRIGO LUIZ DE ARAUJO CAVALCANTI-30  
 RODRIGO PINTO-37  
 ROOSEVELT VITA-36  
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-37  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-23  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-9  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-24,25,26,27  
 TAINA DE FREITAS-36  
 TEOMÁRIO PEREIRA DE MORAIS-37  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-4  
 THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-3  
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-34  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-13  
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO-35  
 VALTER DE MELO-16  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-37  
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-37  
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-11  
 WERTON MAGALHAES COSTA-1  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,32,33

Sector de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2011.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 11/03/2011 16:11**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0017140-14.1900.4.05.8201 MARIA JOANA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PE-

REIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 377/378 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito do precatório. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2 - 0019328-77.1900.4.05.8201 AFONSO GUTEMBERG DE FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

3 - 0032094-65.1900.4.05.8201 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito.

4 - 0034767-31.1900.4.05.8201 HELENO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Consta(m) à(s) fl(s) 318 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito do precatório. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

5 - 0035919-17.1900.4.05.8201 LUZIA TEREZA DE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

6 - 0104598-98.1999.4.05.8201 AGRIPINO DA COSTA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS x CREUZA RAMOS TOMÉ x MARIA MARTINS BORBOREMA x ABEL BORBOREMA E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Observa-se que o advogado da parte exequente requereu a expedição de RPV em benefício do Sr. ANTERO BERTO DA SILVA (fl. 404), porém, compulsando os autos, vê-se que a sentença dos embargos à execução (fls. 218/221) fixou os valores devidos de acordo com os cálculos apresentados pela contadoria deste juízo (fls. 196/217), nos quais não foi encontrado valor a ser pago ao Sr. ANTERO BERTO DA SILVA (fl. 197). Portanto, indefiro o pedido de fl. 404. Intime-se o advogado da parte exequente para tome ciência deste despacho e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a habilitação dos sucessores do Sr. Antônio Cândido e da Sr.ª Ana Caetano de Souto.

7 - 0000195-44.2000.4.05.8201 FRANCISCO PETRONIO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 252 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito do precatório. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

8 - 0001818-12.2001.4.05.8201 ORLANDO SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 247 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF

- 5ª Região acusa o depósito do precatório. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

9 - 0003036-41.2002.4.05.8201 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 265 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito do precatório. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

10 - 0005809-59.2002.4.05.8201 MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 249 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito do precatório. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

11 - 0002327-69.2003.4.05.8201 ANTONIA DE OLIVEIRA BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 254 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito do precatório. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

12 - 0003075-04.2003.4.05.8201 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA (Adv. ADINERCIOLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fl. 275, tendo em vista que a parte exequente não tem capacidade postulatória, não havendo comprovante nos autos de que a mesma é advogada, não estando, pois, advogando em causa própria. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13 - 0007306-74.2003.4.05.8201 EDSON LEITE SAMPAIO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo tome ciência do que foi certificado às fls. 289, requerendo o que entender de direito.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0037842-78.1900.4.05.8201 UBIRAJARA ALVES BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista dos autos ao(s) subscritor(es) da petição de fl.343, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0019571-21.1900.4.05.8201 BENTO FELINTO LEAL NETO E OUTROS (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, GUSTAVO G TARGINO, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO, GLAUCIO TRAJANO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Dê-se vista ao interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

16 - 0030066-27.1900.4.05.8201 INAURA ALICE DE MORAIS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTSON DE

CASTRO PASSOS). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 224/229 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

17 - 0032371-81.1900.4.05.8201 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANABATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Considero como penhora o depósito efetuado, independentemente da elaboração de termo próprio. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.

18 - 0000102-81.2000.4.05.8201 MANOEL MARINHO SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Dê-se vista a(s) parte(s) exequente(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, pronuncie-se sobre as alegações da CEF colacionadas às fls. 299/302. Intimem-se.

19 - 0001555-09.2003.4.05.8201 MARIA DE LOURDES CHAVES LUNA (Adv. JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO, JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 295 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito do precatório. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

20 - 0003829-43.2003.4.05.8201 CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JANDIRA GOMES BATISTA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ANTONIO GOMES FERREIRA (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA). Intimem-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição da União, fls. 226/227.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0034803-73.1900.4.05.8201 ADALVA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Abra-se vista dos autos ao(s) subscritor(es) da petição de fl. 257, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer(em) o que entender(em) de direito.

22 - 0002192-28.2001.4.05.8201 MANOEL PORFIRIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, EURY ALVES AGRA DE SOUZA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, exauridas todas as tentativas de intimação dos autores para que cumpram os despachos de fls. 121/122, 190 e 281/282, venham-me os autos conclusos para julgamento. Intimem-se.

23 - 0002930-11.2004.4.05.8201 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimem-se as partes apeladas para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

24 - 0004529-14.2006.4.05.8201 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES para que produza todos os efeitos

de direito, e, por conseguinte, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Sem custas em razão da isenção prevista na Lei n.º 9.289/96, e do acordo de fls. 385/387. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 0002014-35.2008.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

26 - 0002056-84.2008.4.05.8201 MARIA EMILIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Vista às partes.

27 - 0000423-04.2009.4.05.8201 ANA DIVA MENDES DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, IX do CPC. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 0002588-24.2009.4.05.8201 CINTHIA SOARES CELESTINO LEITE (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o DNIT ao pagamento a autora de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de danos materiais, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0003400-66.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição acostada pelo DNOCS (FLS. 261/284)

30 - 0002096-95.2010.4.05.8201 FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x MEC - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

Total Intimação : 30  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-12  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,24  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-28  
ANTONIO JACKSON FERREIRA-21  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-23  
ARABELA DE CÁSSIA SILVA-15  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,5  
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-15  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25,26,29  
DANIEL GREGORIO DA ROCHA-23  
EURY ALVES AGRA DE SOUZA-22  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,18  
FERNANDO DA SILVA ROCHA-3  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
FRANCISCO TORRES SIMOES-2  
GLAUCIO TRAJANO FARIAS-15  
GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA-10  
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-30  
GUSTAVO G TARGINO-15  
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-27  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,23  
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-27  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-20,22  
JOAO FELICIANO PESSOA-4  
JOSE ALDIFAS DE ALMEIDA-19  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,14  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-15

JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO-19  
JOSÉ EVANILDO P LIMA-20  
JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE-8  
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-17  
JOSE GONCALO SOBRINHO-7  
JOSE MARTINS DA SILVA-1  
JOSEILSON LUIS ALVES-6  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,14,25,26,29  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4  
LEIDSON FARIAS-2  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,18  
LUCIANO PIRES LISBOA-27  
LUIZ PINHEIRO LIMA-8  
MANOEL FELIX NETO-22  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,17  
MARIA AUXILIADORA CABRAL-16  
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-22  
MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-30  
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-15  
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-15  
PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-22  
RICARDO A. FERREIRA-21  
RICARDO POLLASTRINI-15,17,18  
RINALDO BARBOSA DE MELO-3,9,11,13  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-25,26,29  
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-16  
SALVADOR CONCENTINO NETO-15,17,18  
SEBASTIAO SOUZA DE GOIS-22  
SEM PROCURADOR-6,7,8,9,10,11,12,13,14,19,20,22,25,26,27,28,29,30  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-30

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**S/Nº, Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 10/2011; Expediente do dia 11/03/2011**

#### **16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

1 - 0001465-85.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE MOACYR CARTAXO representado por ANTONIO OSEAS DE CALDAS (Adv. ALLYSON DUARTE SILVA LIMA, ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA). (...) intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciarem-se sobre a proposta de honorários periciais acostada aos autos à fl. 145, apresentando seus quesitos e indicando, se for o caso, seus respectivos assistentes técnicos. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público Federal.

#### **24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

2 - 0003172-59.2007.4.05.8202 LUIZ MANOEL DE SOUZA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO FORTUNA E OUTRO (Adv. ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA). (...) para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 0028846-88.1900.4.05.8202 MARIA LINS PEREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSE LINS DE ALBUQUERQUE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivem-se com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

4 - 0035536-36.1900.4.05.8202 MANOEL PEDROSA DE MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x GERALDO PEDROZA DE MOURA x GERALDA OLIVEIRA DE

MOURA - SUCESSORA DA AUTORA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivem-se com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

#### **73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - 0002118-87.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). Verifica-se que nos presentes autos, após a citação do INSS (fl.258), houve decisão à fl. 259, determinando-se a expedição de RPV, sem o cuidado necessário quanto à verificação da interposição de Embargos à Execução pelo órgão previdenciário. Ocorre que, somente agora, constata-se que houve interposição de Embargos à Execução pelo INSS, autuado sob o nº 0002118-87.2009.4.05.8202, dentro do prazo legal, sem a devida certificação nestes autos, com sentença proferida pela incompetência dos embargos, estando atualmente com petição de recurso de apelação pelo INSS a ser recebida. Constatase, ainda, que nestes autos já houve a expedição de RPV às fls. 263/264, com depósito efetivado, conforme consulta ao site do TRF 5ª Região. Desse modo, visando sanear o feito, determino: a) Oficie-se, com urgência, ao E. TRF da 5ª Região, solicitando o bloqueio das RPV's expedidas, que encontram com valores já depositados; b) Dê-se ciência ao INSS, acerca do presente despacho, bem como quanto à determinação de fl. 265. c) Traslade-se o presente despacho para os autos dos embargos já referidos, e, naqueles, recebo a apelação de fls. 66/68, presentes os requisitos de admissibilidade, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. Após, findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região. d) Após, aguarde-se o processamento do recurso.

6 - 0002730-25.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA. Recebo a Apelação de fls. no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Considerando que os embargos à execução foram por excesso de execução e a parte incontroversa reconhecida pela Autarquia (fl. 67). Considerando, ainda, que o valor total da execução far-se-ia através de RPV/Precatório devido ao seu montante, expeça-se a requisição de pagamento do valor incontroverso de fl. 68. Traslade-se cópia do presente despacho, bem como dos cálculos para os autos principais, cumprindo-se o já determinado. Após, intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

7 - 0002731-10.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA). Recebo a Apelação de fls. no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Considerando que os embargos à execução foram por excesso de execução e a parte incontroversa reconhecida pela Autarquia (fl. 66). Considerando, ainda, que o valor total da execução far-se-ia através de RPV/Precatório devido ao seu montante, expeça-se a requisição de pagamento do valor incontroverso de fl. 66. Traslade-se cópia do presente despacho, bem como dos cálculos para os autos principais, cumprindo-se o já determinado. Após, intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

8 - 0002732-92.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (Adv. GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA). Recebo a Apelação de fls. no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Considerando que os embargos à execução foram por excesso de execução e a parte incontroversa reconhecida pela Autarquia (fl. 68). Considerando, ainda, que o valor total da execução far-se-ia através de RPV/Precatório devido ao seu montante, expeça-se a requisição de pagamento do valor incontroverso de fl. 69. Traslade-se cópia do presente despacho, bem como dos cálculos para os autos principais, cumprindo-se o já determinado. Após, intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

9 - 0002733-77.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x DAMIAO FILHO (Adv. GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA). Recebo a Apelação de fls. no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do CPC. Considerando que os embargos à execução foram por excesso de execução e a parte incontroversa reconhecida pela Autarquia (fl. 65). Considerando, ainda, que o valor total da execução far-se-ia através de RPV/Precatório devido ao seu montante, expeça-se a requisição de pagamento do valor incontroverso de fl. 66. Traslade-se cópia do presente despacho, bem como dos cálculos para os autos principais, cumprindo-se o já determinado. Após, intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

10 - 0002446-80.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x RAIMUNDO MARCELINO DE SOUSA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA). (...) Pelo expedito, julgo procedente o pedido do embargante para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pelo INSS (fls. 37/41), o valor deve ser atualizado. Condeno o embargado ao pagamento de honorários em 10% do valor da causa e custas condicionadas aos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa, correspondente a R\$ 11.204,58. (...)

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 0001285-11.2005.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela CEF à f. 1107, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação nos autos nos termos determinados no despacho de f. 993.

#### **241 - ALVARÁ JUDICIAL**

12 - 0002582-14.2009.4.05.8202 ANTONIA BENTO DE LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) para intimar a parte REQUERENTE para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 0001695-98.2007.4.05.8202 LUIZ XAVIER DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

14 - 0001703-75.2007.4.05.8202 INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Verifica-se que com a intimação de fl.101, a executada juntou comprovante de depósito dos honorários sucumbenciais a que fora condenada, conforme fl. 104. 2. Havendo intimação à fl.106, a CEF não se manifestou acerca do depósito já referido, nada havendo a apreciar quanto ao pedido de fls. 108/109. 3. Dessa forma, reitere-se a intimação da CEF, relativamente ao despacho de fl.100, item 3, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

15 - 0001929-80.2007.4.05.8202 RAIMUNDO SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

16 - 0002400-96.2007.4.05.8202 Josefa Livia Gonçalves da Silva (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

17 - 0003092-95.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUSSARA BASTOS DE LIMA (Adv. SEMADVOGADO)(...) 1. Defiro o pedido da CEF de fl. 136, relativamente à dilação de prazo de 15 (quinze) dias, alertando que na inércia, os autos serão remetidos ao arquivo, ressalvado o desarquivamento pelo prazo prescricional. 2. Com a manifestação, venham os autos conclusos, caso contrário, cumpra-se o determinado.

18 - 0002521-93.2008.4.05.8201 MUNICIPIO DE COREMAS - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, confirmando os termos da decisão antecipatória da tutela de mérito (fls. 74-77), para determinar à União que suspenda os efeitos da inscrição no cadastro do SIAFI em relação ao Município de Coremas/PB, no que concerne à situação de inadimplência verificada no Convênio nº 507/2000, celebrado entre o referido Município e o Ministério da Integração Nacional, nos termos do § 2º do art. 5º da IN-STN nº 01/97, liberando-se-o para novas transferências, mediante ato expresso do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente a ser proferido nesse sentido. Antes, contudo, deve ser providenciada a inscrição do ex-prefeito ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES em conta de ativo "Diversos Responsáveis". A parte ré arcará com honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do CPC), excluídas as custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. (...)

19 - 0001942-11.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO FEDERAL. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

20 - 0002668-82.2009.4.05.8202 ISABEL SOARES DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

21 - 0002678-29.2009.4.05.8202 RENATO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

22 - 0003228-24.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

23 - 0003231-76.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

24 - 0000175-98.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE POCO DE JOSE DE MOURA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x UNIAO. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

25 - 0003036-57.2010.4.05.8202 DCS- DISTRIBUIDORA COMERCIAL SOUSENSE DE ALIMENTOS LTDA (Adv. JOSE ALVES FACUNDO) x UNIAO. Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

26 - 0000469-19.2011.4.05.8202 FRANCISCO EDSON GONÇALVES (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária, se requerida. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. (...)

27 - 0000121-98.2011.4.05.8202 JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO (Adv. JOSE WILLAMY DE MEDEIROS COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA. (...) Nos termos que estabelece o art. 36 do CPC, a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado, o que não ocorre nos presentes autos até devida regularização da procuração de fl.23. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 74/75, relativamente à declaração de constituição de advogado, e concedo prazo, improrrogável de mais 10 (dez) dias, para fins de regularização da procuração, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Após, cumpra-se o já determinado à fl.70, item 3.

28 - 0000109-84.2011.4.05.8202 JOAQUIM DIAS E OUTRO (Adv. RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

29 - 0000001-55.2011.4.05.8202 CONSTRUFORTE CONSTRUTORA LTDA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). (...) 1. Fl. 73 - Mantenho pelos próprios termos o despacho de fl. 69. 2. Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento.

30 - 0002650-27.2010.4.05.8202 IVANEIDE COSTA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSE WELITON DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. (...)

31 - 0001753-96.2010.4.05.8202 VALDEMAR LIBERATO DE ASSIS E OUTRO (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). (...) dê-se vistas à parte AUTORA para, querendo, apresentar impugnação a contestação acostadas aos autos às fls. 161/200, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

32 - 0002448-50.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, JOSE CESAR CAVALCANTI NETO, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x UNIAO. (...) Diante do exposto,

julgo procedente o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB em face da UNIAO, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inc. I, CPC), para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei nº 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais e o número total de alunos matriculados no ensino fundamental, em todo o País, acrescido da previsão de novas matrículas), com o termo inicial para tais diferenças cominatórias em 22 de setembro de 2005 e termo final em dezembro de 2006, conforme requerido na inicial. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros e correção monetária, a teor do art. 1º-F da lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela lei nº 11.960/09. Condeno, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Sem custas judiciais por parte da União (Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil). (...)

33 - 0002447-65.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONCEICAO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, JOSE CESAR CAVALCANTI NETO, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x UNIAO. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE CONCEICAO/PB em face da UNIAO, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inc. I, CPC), para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei nº 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais e o número total de alunos matriculados no ensino fundamental, em todo o País, acrescido da previsão de novas matrículas), com o termo inicial para tais diferenças cominatórias em 22 de setembro de 2005 e termo final em dezembro de 2006, conforme requerido na inicial. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros e correção monetária, a teor do art. 1º-F da lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela lei nº 11.960/09. Condeno, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Sem custas judiciais por parte da União (Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil). (...)

34 - 0002536-88.2010.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTE (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Isso posto: a) acolho o pedido do autor, julgo procedente a demanda, condeno a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas de FGTS de Francisco de Assis Paiva Cavalcanti, dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, aplicando os percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente, descontados os índices eventualmente já aplicados pela ré; incidindo, sobre tal montante, correção monetária desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados até a data da citação; e, a partir desta última data, incidindo apenas a taxa SELIC mensalmente (art. 219, CPC), sem nenhum outro índice de correção monetária, uma vez que a taxa SELIC é composta de taxa de juros e atualização monetária. Utilizar-se-á, na fase de execução, o seguinte critério para estabelecimento da modalidade de execução: a) será executada a presente sentença como execução de obrigação de fazer, quanto à conta vinculada ao FGTS existente desde a época da ocorrência dos expurgos, ora reconhecidos, e que não tenham sido encerradas até a data do trânsito em julgado da condenação imposta neste feito; procedendo a CEF tão somente a recomposição

dos respectivos saldos. Nesse caso, as diferenças apuradas serão incorporadas ao capital existente, sendo calculado o saldo, a partir de então, aplicando-se a correção monetária e os juros previstos na legislação do FGTS. b) também será executada a sentença como execução de obrigação de fazer, em relação às contas vinculadas encerradas ou sacadas após os expurgos. Nesse caso, os valores devidos serão depositados na antiga conta vinculada ao FGTS do autor. Caberá ao requerente, então, providenciar o levantamento da quantia depositada diretamente junto à CEF, sem necessidade de alvará, pela simples comprovação de que atende às condições de saque estabelecidas pela Lei. 8036/90. Defiro o pedido de tramitação prioritária, por ser o autor pessoa idosa (art. 7, § 1º da Lei 10.741/03). Não cabe condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios, tampouco custas processuais, nos termos dos art. 29-C da lei n.º 8.036/90, incluído pela MP nº 2.164-41, de 24/08/2001, e art. 24-A, parágrafo único, da lei n.º 9.028/95. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, § 3º do CPC). (...)

35 - 0002429-44.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA) x UNIAO. (...) 1. Fl. 152 - Mantenho pelos próprios termos a decisão de fls. 142/147. 2. Com a contestação de fls. 169/185, intime-se a parte autora para réplica.

36 - 0001699-33.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE BOM JESUS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIAO (Adv. SEMADVOGADO). (...) Amparado em tais razões, rejeito o pedido do autor e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. O autor suportará o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do réu, equivalentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C., bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). (...)

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0000297-48.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO. 1. Recebo a Apelação de fls. 159/162 meramente no seu efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

38 - 0002911-26.2009.4.05.8202 LUZINETE DE SOUZA VIEIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, inc. I, CPC) movido por LUZINETE DE SOUSA VIEIRA contra o CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno a impetrante no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, archive-se estes autos, procedendo à baixa na Distribuição. Ciência ao MPF. (...)

39 - 0002969-29.2009.4.05.8202 GERALDA SILVA COSTA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, inc. I, CPC) movido por GERALDA SILVA COSTA contra o CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno a impetrante no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, archive-se estes autos, procedendo à baixa na Distribuição. Ciência ao MPF. (...)

40 - 0000049-48.2010.4.05.8202 FRANCISCA MARIA DE SOUSA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Pelo exposto, indefiro o pedido da impetrante e determino que aplique-se, nesta fase processual, rito do art. 730 do CPC, devendo a demandante impulsionar o processo de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Intime-se a impetrante para promover a execução, devendo trazer aos autos, no mesmo ato processual, a planilha de cálculos nos termos do acórdão, às fls. 45/47, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em havendo promoção da execução, cite-se o INSS, para fins do art. 730, CPC. Transcorrido o prazo referido, sem a manifesta-

ção da impetrante, archive-se os autos, sem baixa na distribuição. Publique-se. Cumpra-se. Ciência ao MPF.

41 - 0000591-32.2011.4.05.8202 ELANE BATISTA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA) x COORDENADORA GERAL DA UFPB VIRTUAL E OUTRO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. (...)

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

42 - 0002574-37.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x VIDAL ANTÔNIO DA SILVA (Adv. ANTONIO MARCOS DIONÍSIO TAVARES). [...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de VIDAL ANTÔNIO DA SILVA, extinguindo o processo com resolução de mérito, com esteio no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, aplicando-lhe as seguintes sanções: a) ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário (FNDE E FUNASA) dos valores de R\$ 19.395,56 (dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 4.191,00 (quatro mil cento e noventa um reais), corrigidos monetariamente de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do CJF), e com juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) desde a data do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula nº. 54, do STJ), até o advento do novo Código Civil. A partir de então, o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c/c o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional) a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º, da Lei nº. 9.250/95); b) suspensão dos direitos políticos por 06 (seis) anos; c) multa no valor de 2 (duas) vezes o prejuízo causado ao erário, conforme apontado no item "a" supra; d) perda da função pública, se ainda estiver exercendo-a; e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. A multa aplicada ao réu será revertida em favor das autarquias envolvidas, na exata proporcionalidade do que despendido por cada uma (FNDE e FUNASA). Tendo em vista que a UNIÃO integra o pólo ativo da presente demanda, estabeleço o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor da condenação relativo (art. 20, § 3º, do CPC). As custas processuais ficam por conta do réu (art. 20, § 2º, do CPC). Após a certificação do trânsito em julgado: a) intime-se o MPF para providenciar a execução dos capítulos condenatórios de obrigação de pagar quantias em dinheiro; b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, acerca da suspensão dos direitos políticos do réu, e à Câmara Municipal de Vereadores de Serra Grande/PB, quanto ao item b (se o réu ainda estiver exercendo o cargo de Prefeito); c) oficie-se à Administração Federal, ao Tribunal de Contas da União - TCU; ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; ao Banco Central do Brasil - BCB; ao Banco do Brasil S/A; à Caixa Econômica Federal - CEF; e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, dando notícia desta sentença, para que eles observem a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou de creditícios, pelo prazo de cinco anos; d) providencie-se o cadastramento deste processo na página do Conselho Nacional de Justiça - CNJ na internet, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Por fim, DEFIRO o ingresso da UNIÃO na relação processual, na qualidade de assistente litisconsorcial, nos termos do art. 54 do Código de Processo Civil. [...]

## 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

43 - 0001115-34.2008.4.05.8202 RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO E OUTRO (Adv. OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Com base nestes esteios, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão retro. [...]

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

44 - 0001104-68.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x STENIO GONÇALVES DOS SANTOS. 1. Defiro o pedido da CEF de fl. 72, para tanto intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), ou

o(s) seu(s) patrono(s) habilitado(s), se houver, com cópia da referida petição, dando ciência da campanha, comprovando nos autos eventual realização de acordo entre as partes. 2. Após, aguarde-se o prazo referido pela parte promovente, ocasião em que não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 0001664-57.2002.4.05.8201 AGUINALDO BATISTA ROLIM (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x AGUINALDO BATISTA ROLIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Observando o que fora decidido nos autos dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se às fls. 113/116, bem como o teor do acórdão de fl.88, intime-se a parte exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

46 - 0000713-55.2005.4.05.8202 RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA, EDUARDO PORDEUS SILVA) x RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. (...)

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

47 - 0000567-72.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x ALENIO ABRANTES ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 84-89, acrescido do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixados a título de multa, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. [...]

48 - 0001464-03.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO). Tendo em vista a controvérsia acerca dos valores corretos a serem executados, converto o julgamento do feito em diligência, a fim de que a Contadoria Judicial pronuncie-se a respeito. Após a manifestação da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me os autos. (...)

49 - 0001828-38.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x JOSEFA CRISTINA PEREIRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fl. 52, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. [...]

50 - 0001814-54.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA DA CONCEICAO FILHA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fls. 46-49, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se imediatamente a RPV ou o Precatório, conforme o caso. [...]

51 - 0001813-69.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MANOEL JANUNCIO DE SOUSA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fls. 46-49, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se imediatamente a RPV ou o Precatório, conforme o caso. [...]

52 - 0001817-09.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOAO OLIMPIO MONTEIRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fls. 46-49, extinguindo o feito (art. 269, II, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos principais, expeça-se imediatamente a RPV ou o Precatório, conforme o caso. [...]

53 - 0001818-91.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 34-38, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. (...)

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 0019866-55.1900.4.05.8202 ALBA DE FIGUEIREDO ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ALBA DE FIGUEIREDO ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Ressalte-se

que os honorários advocatícios foram fixados em sucumbência recíproca, nos termos da decisão de fl. 220, razão pela qual inexistem valores a serem executados, ante a mútua compensação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

## 233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

55 - 0001738-70.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SEBASTIÃO RUFINO CESAR (Adv. JOSE LOPES BESERRA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no efeito devolutivo; 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso; 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 0000171-95.2009.4.05.8202 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, reconheço a prescrição quinquenal em relação às parcelas dos índices de 28,86% e 3,17%, e julgo extinto o feito, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(o) o(s) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

57 - 0002665-30.2009.4.05.8202 PEDRO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. [...] Ante o exposto, reconheço a prescrição quinquenal em relação às parcelas dos índices de 28,86% e 3,17%, e julgo extinto o feito, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(o) o(s) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

58 - 0002705-12.2009.4.05.8202 GLÓRIA DE FÁTIMA GADELHA QUEIROGA (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA, JOSE BRAGA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. (...) 1. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 100 vº, intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. 2. Após, voltem os autos conclusos.

59 - 0000815-04.2010.4.05.8202 LINA MARIA DANTAS RIBEIRO E OUTROS (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para trazer aos autos o CPF do Sr. VALDEMAR DANTAS CARTAXO, tendo em vista o ofício de fl. 44. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao réu a fim de que apresente os extratos bancários. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

60 - 0002245-88.2010.4.05.8202 ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS (Adv. MANOEL FERNANDES BRAGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFGG (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o(s) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

61 - 0001465-51.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO. [...] Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. A parte ré arcará com honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do CPC), excluídas as custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se baixa na distribuição. [...]

62 - 0000874-89.2010.4.05.8202 JOAO DE DEUS HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. [...] Ante as informações contidas na inicial, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos competente, a fim de esclarecer se houve, ou não, capitalização de juros (anatocismo) e qual o saldo devedor da dívida hipotecária. Em seguida, vistas às partes sobre o parecer da Contadoria. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. [...]

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 0002208-06.2006.4.05.8201 ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DA PARAIBA - SINTEP/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). [...] Ante o exposto julgo procedentes em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA, para reduzir a execução ao valor de fls. 3360-4901, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da ação principal, providencie a Secretária a imediata expedição do RPV ou Precatório da parte incontroversa. [...]

Total Intimação : 63

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-34  
ALLYSON DUARTE SILVA LIMA-1  
ANA MARIA RODRIGUES DA FONSECA-1  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-62  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21  
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-35  
ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA-2  
ANTONIO MARCOS DIONISIO TAVARES-42  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3,4,5  
CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-63  
CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-32,33  
CICERO JOSE DA SILVA-12  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,21,56,57  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22,23  
EDILZA BATISTA SOARES-26  
EDUARDO PORDEUS SILVA-46  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-18  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-48  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17  
FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA-29  
FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-2  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-49,50,51,52,53  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-44  
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-32,33  
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-7,8,9  
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-31  
GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-47  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-46  
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-19  
HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-6,7,8,9,10  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-49,50,51,52,53  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-63  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-45  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4  
JOAO DE DEUS QUIRINO-16  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-13,14,16  
JOAO FELICIANO PESSOA-3,4  
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-11  
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-31  
JOAQUIM DANIEL-54  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-18  
JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-21  
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-24  
JOSE ALVES FACUNDO-25  
JOSE ALVES FORMIGA-59  
JOSE BRAGA JUNIOR-58

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4  
JOSE CESAR CAVALCANTI NETO-32,33  
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-24  
JOSE COSME DE MELO FILHO-49,50,51,52,53  
JOSE LOPES BESERRA-55  
JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-58  
JOSE MARCILIO BATISTA-61  
JOSE VIEIRA DA SILVA-41  
JOSE WELITON DE MELO-30  
JOSE WILLAMY DE MEDEIROS COSTA-27  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,20,21,56,57  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-54  
LIVIA MARIA DE SOUSA-42  
LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-51,52,53  
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-48  
MANOEL FERNANDES BRAGA-60  
MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-11  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-32,33  
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-38,39,40  
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-31  
NEWTON NOBEL S. VITA-18  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-35  
OSMANDO FORMIGA NEY-15,59  
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-37  
OTAVIO NETO ROCHA SARMENTO-43  
PAULO SABINO DE SANTANA-36  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-55  
RAIMUNDO FLORENCIA PINHEIRO-4  
REA SYLVIA BATISTA SOARES-26  
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-46  
RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA-28  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,21,56,57  
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-47  
RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA-35  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-31,45  
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-31  
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-10  
SEM ADVOGADO-11,13,14,15,16,17,29,31,36,43,56,60  
SEM PROCURADOR-18  
TULIO CATAO MONTE RASO-49,50

Setor de Publicação  
**ITALO MARTINS VIEIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
8ª. VARA FEDERAL

#### 1ª VARA FEDERAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDT.0001.000015-0/2011 PRAZO - 60 (sessenta) - DIAS

AÇÃO PENAL - nº 0007036-43.2009.4.05.8200, Classe 240.  
**MPF X MARIA DO SOCORRO DE AGUIAR SILVA.**

O Doutor **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício da Titularidade, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 0007036-43.2009.4.05.8200**, Classe 240, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARIA DO SOCORRO DE AGUIAR SILVA**, resultando na absolvição de **MARIA DO SOCORRO DE AGUIAR SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 103/108), assim transcrita: **S E N T E N Ç A** Vistos, etc. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** – MPF apresentou **denúncia** (fls. 03/05), recebida (fls. 37) em 30/setembro/2009, em desfavor de **MARIA DO SOCORRO DE AGUIAR SILVA**, qualificada nos autos, imputando-lhe estelionato, na forma do CP, art. 171, § 3º, em continuidade delitiva. 2. Essa denúncia (fls. 03/05), veio instruída por processo administrativo oriundo do INSS, segundo o qual a acusada teria recebido até 31/dezembro/2008 os benefícios previdenciários da sua mãe, senhora Maria de Aguiar Silva, falecida em 27/agosto/2008; tais benefícios previdenciários eram uma pensão por morte (NB 21/139.219.703-9) e uma aposentadoria por idade (NB 41/049.965.176-6). 3. Os antecedentes criminais da acusada (fls. 43) não registraram condenação anterior. 4. A citação da acusada deu-se por mandado (fls. 48, verso). 5. A defesa preliminar (fls. 49/51), foi, tempestivamente, apresentada por advogado legalmente constituído (fls. 52), argumentando no sentido de que a acusada teria agido sem o conhecimento da ilicitude do fato e arrolou testemunhas. 6. Decisão fundamentada ratificou (fls. 56) o recebimento da denúncia. 7. Em audiência de instrução foram inquiridas as testemunhas de acusação José Antônio de Souza (fls. 74/76) e Jane D Bergman Lira (fls. 77/78) e as testemunhas de defesa Francisca Pereira da Silva (fls. 79/80) e Maria José Procópio da Silva (fls. 81/82); além disso, a acusada foi interrogada (fls. 83/89) e confessou a acusação, ressaltando, contudo, "(...) que fez os saques por necessidade; que conver-

sou com algumas pessoas que lhe disseram que enquanto o dinheiro estivesse na conta, a depoente poderia sacar e que o INSS automaticamente suspenderia os benefícios quando fosse o caso; que o cartório se encarregava de enviar a certidão de óbito ao INSS; que pessoalmente telefonou para o cartório, e o cartório informou que a depoente não se preocupasse porque o próprio cartório encaminharia a certidão de óbito para o INSS e que eles lá providenciariam; que passado o tempo, a depoente chegou a ligar para 135, para obter informações, mas a pessoa que atendeu o telefone não soube orientar a depoente; que em razão disso, a depoente se dirigiu ao INSS para solicitar o cancelamento dos benefícios". 8. Diligências não foram requeridas pela acusação nem tampouco pela defesa, às quais foi facultada essa fase processual. 9. As alegações finais do MPF (fls. 91/94) pediram a condenação da acusada à maneira denunciada. 10. As alegações finais da acusada (fls. 98/101) pediram a absolvição alegando atipicidade da conduta. 11. Os autos foram, então, conclusos (fls. 102) para sentença. 12. **Relatados, passo a D E C I D I R**. 13. A denúncia atribuiu à acusada, portanto, o estelionato qualificado tipificado pelo CP, art. 171, § 3º, cuja redação é a seguinte, textualmente: **Código penal brasileiro: "Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. (...)."** § 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituição de economia popular, assistência social ou beneficência." 14. A esse tipo penal foi acrescido pela denúncia o artigo 71, do mesmo código, que trata de continuidade delitiva. 15. O fato denunciado foi o recebimento, pela acusada, de uma pensão por morte e uma aposentadoria por idade, entre os meses de agosto a dezembro/2008 (fls. 32), benefícios previdenciários esses cuja titularidade era, como foi dito antes, a sua mãe, senhora Maria de Aguiar Silva, falecida em 27/agosto/2008. 16. O valor desses depósitos **post mortem** foram de cerca de R\$ 3.839,66 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), atualizados por ocasião da apresentação espontânea da acusada ao INSS (fls. 25/28), o que, se não chega a ser bagatela, não é representativo a ponto de reforçar a tese da denúncia, até porque inexistente evidência de que tinha ela plena consciência da ilicitude do fato e de que tinha manifesta intenção de lesionar a Previdência Social. 17. A materialidade foi mostrada por extratos apresentados pelo INSS e relativos aos saques denunciados, pela confissão da acusada no processo administrativo do INSS (fls. 11/12) e no processo criminal (cnf. item 0, **retro**) e, também, pela prova testemunhal (cnf. item 0, **retro**). 18. A autoria restou esclarecida, inclusive pela confissão da acusada (cnf. item 0, **retro**), que alegou nesse particular ter feito os saques por necessidade financeira, pois havia despesas remanescentes da doença e do funeral de sua mãe; que gastou cerca de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) com remédios, médico e hospital, e cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com o funeral; que pensava que enquanto o dinheiro estivesse sendo depositado pelo INSS poderia sacá-lo; que foi informada pelo cartório que o registro do óbito seria por ele comunicado ao INSS; que pessoalmente dirigiu-se ao INSS para solicitar o cancelamento dos depósitos do benefício; que também solicitou ao INSS o parcelamento do débito, não obtendo êxito nesse sentido; e que tinha o desejo de saldar a dívida, porém viu-se impossibilitada de fazê-lo por inteiro em razão do seu montante, bastante elevado para as suas condições financeiras. 19. Porém, as alegações da acusada coadunaram-se com a instrução criminal, em sua inteireza; com efeito, se bem observadas, essas alegações não foram infirmadas pela prova documental e testemunhal produzida pela acusação e, além disso, foram respaldadas pelas testemunhas de defesa. 20. Noutras palavras, os cuidados da acusada para com a sua mãe, a doença e a morte dessa senhora, as despesas naturalmente decorrentes desses imponderáveis eventos, a baixa condição financeira da acusada, a continuação dos depósitos bancários dos benefícios previdenciários após a morte da ex-beneficiária, a presunção da acusada de que o INSS suspenderia tais depósitos no tempo devido e, final e principalmente, o fato de a acusada ter **sponte sua** comunicado o óbito ao INSS e ao saber da dívida ter procurado parcelá-la, levam à conclusão de que se houve, quando muito, culposamente. 21. A culpabilidade, dessa forma, não ficou evidenciada, pois o dolo, que é o elemento subjetivo do tipo penal, seja o genérico, seja o específico de obter vantagem ilícita para si ou para outrem, não ficaram demonstrados com a nitidez capaz de sustentar um decreto condenatório. 22. Dos autos o máximo que emerge é a postura negligente da acusada ao sacar os depósitos feitos por INSS, todavia o crime denunciado não é punível a título de culpa: **"Além do dolo genérico de praticar a conduta nuclear, o tipo exige a presença do elemento subjetivo do injusto (dolo específico) de obter vantagem ilícita**

para si ou para outrem. É necessário que o agente tenha consciência da ilicitude da vantagem (...). Não há modalidade culposa, por óbvio (...)." (**Código penal comentado** / Maximiliano Roberto Ernesto Führer e Maximilianus Cláudio Américo Führer – São Paulo: Malheiros Editores, 2007, página 463). 23. É também nesse sentido a jurisprudência iterativa (por exemplo: TR2, ACR 200650010087227, 1ª T. Especializada, Relator Desembargador Federal Marcello Ferreira de Souza Granado, data da decisão 04/março/2009, DJU 17/abril/2009, página 226; TRF5, ACR 200483000069388, 3ª T., Relator Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data da Decisão 19/julho/2007, DJU 03/09/2007, página 868, nº. 170). 24. Importa aduzir que a acusada tem residência fixa e auferir apenas cerca de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês como trabalhadora informal no comércio (fls. 84), de maneira que uma condenação penal nessas circunstâncias não seria a medida mais conveniente. 25. Afinal, juízo de reprovação em termos morais já foi suportado pela acusada quando se viu envolvida em processo administrativo perante o INSS (fls. 10 e seguintes), que culminou com o encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa (fls. 33), e quando respondeu a esta ação penal. 26. Isto posto, fundamentado no CPP, art. 386, III, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada Erro! A origem da referência não foi encontrada. da acusação que lhe foi feita. 27. Transitada em julgado esta decisão, baixa e arquivamento. 28. Ciência ao MPF. 29. P. R. I. João Pessoa, 15/March/2011. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA - Juiz Federal da 1ª Vara E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados**, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no **"DIÁRIO DA JUSTIÇA"**. Outrossim, faz saber que a sede está localizada à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, João Pessoa/PB. **EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, \_\_\_/\_\_\_/2011. Eu, Flavio J Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subcrevo.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício da Titularidade

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone  
(0xx83) 216-4040

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE EDT.0002.000016-4/2011/2/SP

O Doutor **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0009001-56.2009.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na qual figura como Réu **CLÁUDIO LUIS DE DEUS**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de João Pessoa-PB, nascido no dia 18/05/1961, filho de Noemia Maria de Lima e José de Deus, residente anteriormente na Av. Rodrigues Alves, s/n – Mandacarú – João Pessoa/PB, por possível infração ao art. 171, § 3º do CP, em razão de ter obtido, com a utilização de laudos médicos falsificados, vantagem indevida para terceiros em prejuízo da Previdência Social, e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: **"(...) Diante do exposto, acolho a promoção ministerial (fls.460) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação ao denunciado CLÁUDIO LUIS DE DEUS, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização do referido denunciado. Intime-se CLÁUDIO LUIS DE DEUS, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Rodrigo Farias de Moura Rezende - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubricuei.**  
**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara